



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
15/04/19

PROJETO DE LEI N.º 012/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Acresce nas vagas já existentes no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015: 10 (dez) vagas no cargo de Agente de Combate a Endemias; 15 (quinze) vagas no cargo de Assistente Administrativo; 10 (dez) vagas no cargo de Enfermeiro; 01 (uma) vaga no cargo de Contador; 10 (dez) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem; 02 (duas) vagas no cargo de Psicólogo, passando o Anexo I da Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 2.º Altera no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo XIII - Descrição dos Cargos e XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: Bioquímico com carga horária de 20 horas semanais, para Farmacêutico-Bioquímico com carga horária de 40 horas semanais, com 02 vagas, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3.º Altera a nomenclatura e descrição sumária e típicas do cargo de Técnico em Higiene Dental, para Técnico em Higiene Bucal - 40 horas, descrição sumária e típicas do Anexo III e Anexo XIII da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 4.º Cria no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo VIII - CARGOS CRIADOS, Anexo XIII - Descrição dos Cargos e Anexo XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: ANALISTA DE TRIBUTOS - 40 HORAS, com 05 (cinco) vagas, passando a Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 5.º Cria no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo VIII - CARGOS CRIADOS, Anexo XIII - Descrição dos Cargos e Anexo XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015, o CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA, com carga horária de 40 horas semanais, com 05 (cinco) vagas, passando a Lei Municipal 1.906 de 20 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Recebi em 15/04/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/04/19

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 06/05/19

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/04/19 às 14h 45 min

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º Altera a Formação Superior do cargo de Gestor de Compras, para Graduação em Ensino Superior, do Anexo IV - da Lei Municipal n.º 2.061 de 20 de dezembro de 2018, passando a vigor com as alterações ANEXO II desta Lei.

Art. 7.º Altera o quadro II do Anexo VII da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015, acrescentando-se aos cargos em extinção os de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Laboratório, Merendeira, Motorista de Ambulância e Motorista de Transporte Escolar.

Art. 8.º Altera os Anexos XII e XV da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015 e da Lei 2041/2018, passando a vigor com as alterações desta Lei.

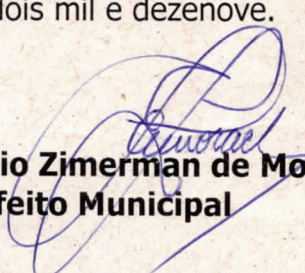
Art. 9.º Altera o Anexo XIV do GRUPO OCUPACIONAL III – ADMINISTRATIVO; CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS da Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 10. O servidor atingido pelo enquadramento, a que se refere esta Lei, terá o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação do ato efetivado, para requerer a revisão de seu caso, por escrito à Secretaria de Administração nos casos de erros, omissões, ou semelhante, ficando o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, autorizado a proceder à devida retificação após decisão final do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal n.º 1.906 de 20 de dezembro de 2015, Lei Municipal n.º 2.041 de 26 de setembro de 2018 e Lei Municipal n.º 2.061 de 20 de dezembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DO PROJETO DE LEI

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Agente de Combate a Endemias	40 Horas	16
Assistente Administrativo	40 Horas	50
Analista de Tributos	40 Horas	05
Cirurgião Dentista	40 Horas	05
Contador	40 Horas	03
Enfermeiro (a)	40 Horas	20
Farmacêutico-Bioquímico	40 Horas	02
Psicólogo	40 Horas	08
Técnico em Higiene Bucal	40 Horas	05
Técnico em Enfermagem	40 Horas	25

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Analista de Tributos	40 Horas	05
Cirurgião Dentista	40 Horas	05
Contador	40 Horas	03
Enfermeiro (a)	40 Horas	20
Farmacêutico-Bioquímico	40 Horas	02
Psicólogo	40 Horas	08

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL B – SEMIPROFISSIONAL

Técnico em Enfermagem	40 Horas	25
Técnico em Higiene Bucal	40 Horas	05



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL C – ADMINISTRATIVO

Agente de Combate a Endemias	40 Horas	16
Técnico em Higiene Bucal	40 Horas	05

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VII

II

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	N.º VAGAS
Auxiliar Administrativo	20
Auxiliar de Consultório Dentário	10
Auxiliar de Contabilidade	03
Auxiliar de Laboratório	01
Merendeira	20
Motorista de Ambulância	08
Motorista de Transporte Escolar	05

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VIII

CARGOS CRIADOS

CARGO	N.º VAGAS
Analista de Tributos	05
Cirurgião Dentista – 40 Horas	05

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG
ANALISTA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	FG 01 – FG 03
ANALISTA E APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	FG 03 – FG 05



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANALISTA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E TEMPO DE SERVIÇOS	FG 04 – FG 06
ANALISTA E EMISSÕES DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES	FG 04 – FG 06
ANALISTA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	FG 04 – FG 06
ANALISTA E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO PROGRAMA DO LEITE	FG 06 – FG 08
ANALISTA E APOIO CONTÁBIL FINANCEIRO	FG 04 – FG 06
ANALISTA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO DOS PROJETOS SOCIAIS	FG 03 – FG 05
ASSESSORIA AOS PROJETOS SOCIAIS CRAS/CREAS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS	FG 04 – FG 06
ASSESSORIA SOCIAL ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES	FG 04 – FG 06
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	FG 01 – FG 03
PREGOEIRO	FG 01 – FG 03
CONTROLADOR INTERNO	FG 02 – FG 04
MERENDEIRA	FG 07 – FG 09
ANALISTA E APOIO ADMINISTRATIVO	FG 01 – FG 03
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	FG 01 – FG 03
AGENTE DE TRIBUTOS	FG 02 – FG 04
TERAPEUTA OCUPACIONAL	FG 03 – FG 05
MARCENEIRO/CARPINTEIRO	FG 03 – FG 05
GESTOR AMBIENTAL	FG 03 – FG 05
COORDENADOR MANUTENÇÃO, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	FG 04 – FG 07
AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	FG 02 – FG 04

CLASSIFICAÇÃO E VALORES

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
FG 01	2.500,00
FG 02	2.000,00
FG 03	1.750,00
FG 04	1.500,00
FG 05	1.250,00
FG 06	1.000,00
FG 07	750,00
FG 08	500,00
FG 09	300,00

RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR R\$
RT	550,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: ANALISTA DE TRIBUTOS – 40 HORAS

Formação: Graduação em Ensino Superior completo cursos: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública, Economia.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: analisa processos administrativos de natureza tributária e faz lançamentos de taxas e contribuições controladas pela Fazenda Municipal, desenvolvendo atividades de assessoramento e preparação técnica.

b) TAREFA TÍPICA:

1. Examinar processos administrativos e matérias, oferecendo assessoria individualizada em matéria tributária e participando dos atos referentes ao lançamento de tributos e contribuições administrados pelo Município.
2. exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Fazenda Pública Municipal;
3. lavrar termo de revelia e de perempção;
4. analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação;
5. analisar pedido de retificação de documento de arrecadação;
6. executar atividades pertinentes às áreas de programação e de execução orçamentária e financeira;
7. executar procedimentos que garantam a integridade, a segurança e o acesso aos dados e às informações da Fazenda Pública Municipal;
8. atuar nas auditorias internas das atividades dos sistemas operacionais da Fazenda Pública Municipal;

Cargo: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO – 40 HORAS

Formação: Graduação em Farmácia e Registro no Órgão da Classe

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Escolaridade Requisito para posse no cargo: Diploma ou certificado de conclusão do curso com registro no Ministério da Educação MEC, registro no conselho Regional de Farmácia. Atribuições do cargo: Realiza pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises, e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações na indústria, medicina e outros campos; Estuda a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento; Realiza experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios; Pode fazer análise de água bacteriológica; Informar sempre aos pacientes seus direitos e deveres com relação a sua saúde e ao seu próximo; Procurar sempre aumentar os conhecimentos do paciente sobre como atuar para manter sua saúde e da sua comunidade, informar-lhe sobre saúde com todos os seus componentes, e não apenas como ausência de doenças, seus canais para reivindicar suas necessidades, ajuda-lo a organizar-se para atuar junto a gerência dos Postos de Atendimento, visando diminuir para si próprio e sua comunidade as ameaças a saúde; Participar de cursos, seminários, palestras, no seu aprimoramento para trabalhar de forma ativa na mudança do modelo assistência, realizando o proposto pela última campanha nacional de saúde; Dar cursos, seminários, palestras sobre saúde individual e coletiva, Bioquímico: bacharelado em Farmácia e bioquímica preventiva e curativa, onde for necessário, para criar mudanças de hábitos e modos de vida nocivos a saúde; Exercer sua atividade profissional no local que atue visando o máximo de resolutividade, evitando assim custos desnecessários para o serviço público e para o usuário, bem como retardo na solução no seu problema e descrédito no profissional e na instituição que o abriga; Auxiliar as outras Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundações e Autarquias, e qualquer entidade que solicite informações necessárias à promoção da saúde; Executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

b) TAREFA TÍPICA:

01. Receber e analisar os dados da ficha de pré-consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
02. Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
03. Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização.
04. Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
05. Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente.
06. Atender urgências e emergências.
07. Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
08. Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução da enfermidades e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
09. Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso.
10. Todas as anotações realizadas pelo profissional seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma.
11. Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

12. Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
13. Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados.
14. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior.
15. Responsabilidade por equipamento e aparelhos.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS

Formação: Superior Completo – Curso de Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Realizar triagem, utilizando aparelhos ou por via direta, identificando as afecções quanto a extensão, valendo-se de instrumentos especiais e/ou exames radiológicos para estabelecer o plano de tratamento da clientela;
2. Restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias como: amalgamo resina de cimento, para restabelecer a forma e a função dos dentes;
3. Efetuar remoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservar o dente;
4. Efetuar o tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal;
5. Fazer os tratamentos biomecânicos na luz dos condutos radiculares instrumentos especiais e medicamentos para eliminar germes causadores do processo infeccioso Peri apical;
6. Infiltrar medicamentos antissépticos, anti-inflamatórios, antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso;
7. Executar o vedamento dos condutos radiculares servindo-se de material obturando, para a conservação do dente correspondente;
8. Aplicar flúor nos dentes, servindo-se de técnicas adequadas de fluoretação, para reduzir a incidência de instalação de cáries Controlar a posição dos dentes de leite na arcada dentaria das crianças, orientando os pais, quanto a necessidade de exames clínicos periódicos, para possibilitar a erupção dos dentes permanentes;
9. Tirar radiografias dentárias e da região craniofacial, revelar e interpretar as mesmas, empregando métodos rotineiros, para diagnosticar afecções;
10. Substituir ou restaurar parte da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;
11. Analisar as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações temporomandibulares, seus músculos e ligamentos associados aos demais anexos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos;
12. Aplicar anestesia troncular gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto a clientela e facilitar o tratamento;
 13. Extrair as raízes dos dentes utilizando boticões, alavanca e outros instrumentos especiais para prevenir infecções mais graves;
 14. Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos infecciosos;
 15. Desenvolver trabalhos educativos, orientando os pacientes sobre a importância da prevenção das doenças da cavidade bucal;
 16. Registrar trabalhos realizados e solicitados a outra especialidade, na respectiva ficha clínica, para fins de acompanhamento e informações necessárias a continuidade do tratamento;
 17. Preencher mapas estatísticos, registro de produção diária e controle de aproveitamento das consultas diárias, encaminhando as informações e certificando-se da exatidão dos dados registrados;
 18. Receitar e fornecer atestados, quando necessário;
 19. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com necessidades da entidade.

c) REQUISITOS:

1. Experiência: não exigida;
2. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas, que exigem conhecimento técnico e sólido da especialidade;
3. Responsabilidade por erros: tarefas especializadas, que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado;
4. Responsabilidade por dados confidenciais: não tem acesso a dados considerados confidenciais;
5. Responsabilidade por contatos: contatos com público interno e externo, para atendimento aos pacientes e participando de simpósios, palestras, encontros, cursos, seminários, para trocar informações e aperfeiçoamento profissional;
6. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsável pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento das tarefas;
7. Esforço físico: leve;
8. Esforço mental e visual: esforço mental e esforço visual elevado;
9. Condições de trabalho: trabalho considerado insalubre;
10. Responsabilidade por supervisão: não há previsão;
11. Responsabilidade por segurança de terceiros – são de sua responsabilidade os danos que venham acontecer com a saúde bucal no paciente.

Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL – 40 HORAS

Formação: Ensino Médio e Curso Específico.

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar tarefas auxiliares e de apoio ao Odontólogo e ao Técnico de Higiene Bucal em consultórios convencionais e clínicas.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

b) ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Ligar e desligar aparelhos e equipamentos;
2. Agendar pacientes;
3. Preencher e anotar fichas clínicas;
4. Auxiliar no atendimento ao paciente;
5. Efetuar o preparo de bandeja e mesas;
6. Realizar controle de placa e escovação supervisionada;
7. Participar de atividades de educação e promoção a saúde;
8. Fazer a esterilização, desinfecção e limpeza de todos os instrumentais e equipamentos odontológicos;
9. Preparar os pacientes para atendimento;
10. Instrumentar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental junto a cadeira operatória;
11. Manipular substâncias restauradoras e outros componentes químicos;
12. Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentais e materiais odontológicos existentes;
13. Revelar e montar radiografias intra-orais;
14. Selecionar moldeiras;
15. Realizar a profilaxia;
16. Preencher relatórios das atividades de serviços prestados;
17. Organizar arquivos e fichários;
18. Manter o controle e pedido de estoque de todos materiais e instrumentais odontológicos;
19. Orientar os pacientes sobre a higiene bucal;
20. Manter a ordem e a limpeza do ambiente de trabalho;
21. Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentos;
22. Efetuar retirada de ponto sutura;
23. Fornecer dados para levantamentos estatísticos;
24. Executar outras tarefas correlatas.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIV

QUADRO DE REFERÊNCIA (VIDE PLANILHA EXCEL)



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

QUADRO DE REFERENCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ANEXO XIV

GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL

CARGO: ANALISTA DE TRIBUTOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Superior completo	2.942,00	3.059,68	3.182,07	3.309,35	3.441,72	3.579,39	3.722,57	3.871,47	4.026,33	4.187,38	4.354,88	4.529,07	4.710,24	4.898,65	5.094,59	5.298,38
Classe B - Especialização	3.089,10	3.212,66	3.341,17	3.474,82	3.613,81	3.758,36	3.908,70	4.065,04	4.227,65	4.396,75	4.572,62	4.755,53	4.945,75	5.143,58	5.349,32	5.563,29
Classe C - Mestrado	3.398,01	3.533,93	3.675,29	3.822,30	3.975,19	4.134,20	4.299,57	4.471,55	4.650,41	4.836,43	5.029,88	5.231,08	5.440,32	5.657,94	5.884,25	6.119,62
Classe D - Doutorado	3.839,31	3.992,88	4.152,60	4.318,70	4.491,45	4.671,11	4.857,95	5.052,27	5.254,36	5.464,53	5.683,12	5.910,44	6.146,86	6.392,73	6.648,44	6.914,38

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Superior completo	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	5.849,29	6.083,26	6.326,60	6.579,66	6.842,85	7.116,56	7.401,22	7.697,27	8.005,16	8.325,37	8.658,38	9.004,72
Classe B - Especialização	5.250,00	5.460,00	5.678,40	5.905,54	6.141,76	6.387,43	6.642,92	6.908,64	7.184,99	7.472,39	7.771,28	8.082,13	8.405,42	8.741,64	9.091,30	9.454,95
Classe C - Mestrado	5.775,00	6.006,00	6.246,24	6.496,09	6.755,93	7.026,17	7.307,22	7.599,51	7.903,49	8.219,63	8.548,41	8.890,35	9.245,96	9.615,80	10.000,43	10.400,45
Classe D - Doutorado	6.525,00	6.786,00	7.057,44	7.339,74	7.633,33	7.938,66	8.256,21	8.586,45	8.929,91	9.287,11	9.658,59	10.044,94	10.446,73	10.864,60	11.299,19	11.751,16

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Superior completo	3.612,02	3.756,50	3.906,76	4.063,03	4.225,55	4.394,57	4.570,36	4.753,17	4.943,30	5.141,03	5.346,67	5.560,54	5.782,96	6.014,28	6.254,85	6.505,04
Classe B - Especialização	3.792,62	3.944,33	4.102,10	4.266,18	4.436,83	4.614,30	4.798,88	4.990,83	5.190,46	5.398,08	5.614,01	5.838,57	6.072,11	6.314,99	6.567,59	6.830,30
Classe C - Mestrado	4.171,88	4.338,76	4.512,31	4.692,80	4.880,51	5.075,73	5.278,76	5.489,91	5.709,51	5.937,89	6.175,41	6.422,42	6.679,32	6.946,49	7.224,35	7.513,33
Classe D - Doutorado	4.713,69	4.902,23	5.098,32	5.302,26	5.514,35	5.734,92	5.964,32	6.202,89	6.451,00	6.709,04	6.977,41	7.256,50	7.546,76	7.848,63	8.162,58	8.489,08

GRUPO OCUPACIONAL III - ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Fundamental	1.302,18	1.354,27	1.408,44	1.464,78	1.523,37	1.584,30	1.647,67	1.713,58	1.782,12	1.853,41	1.927,54	2.004,65	2.084,83	2.168,23	2.254,95	2.345,15
Classe B - médio	1.367,29	1.421,98	1.478,86	1.538,01	1.599,53	1.663,52	1.730,06	1.799,26	1.871,23	1.946,08	2.023,92	2.104,88	2.189,07	2.276,64	2.367,70	2.462,41
Classe C - Pós Médio	1.435,65	1.493,08	1.552,80	1.614,91	1.679,51	1.746,69	1.816,56	1.889,22	1.964,79	2.043,38	2.125,12	2.210,12	2.298,53	2.390,47	2.486,09	2.585,53
Classe C - Superior	1.507,44	1.567,73	1.630,44	1.695,66	1.763,49	1.834,03	1.907,39	1.983,68	2.063,03	2.145,55	2.231,37	2.320,63	2.413,45	2.509,99	2.610,39	2.714,81
Classe D - Especialista	1.703,21	1.771,34	1.842,19	1.915,88	1.992,51	2.072,21	2.155,10	2.241,30	2.330,96	2.424,19	2.521,16	2.622,01	2.726,89	2.835,96	2.949,40	3.067,38



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

GRUPO OCUPACIONAL III - ADMINISTRATIVO
CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Fundamental	1.302,18	1.354,27	1.408,44	1.464,78	1.523,37	1.584,30	1.647,67	1.713,58	1.782,12	1.853,41	1.927,54	2.004,65	2.084,83	2.168,23	2.254,95	2.345,15
Classe B - médio	1.367,29	1.421,98	1.478,86	1.538,01	1.599,53	1.663,52	1.730,06	1.799,26	1.871,23	1.946,08	2.023,92	2.104,88	2.189,07	2.276,64	2.367,70	2.462,41
Classe C - Pós Médio	1.435,65	1.493,08	1.552,80	1.614,91	1.679,51	1.746,69	1.816,56	1.889,22	1.964,79	2.043,38	2.125,12	2.210,12	2.298,53	2.390,47	2.486,09	2.585,53
Classe C - Superior	1.507,44	1.567,73	1.630,44	1.695,66	1.763,49	1.834,03	1.907,39	1.983,68	2.063,03	2.145,55	2.231,37	2.320,63	2.413,45	2.509,99	2.610,39	2.714,81
Classe D - Especialista	1.703,21	1.771,34	1.842,19	1.915,88	1.992,51	2.072,21	2.155,10	2.241,30	2.330,96	2.424,19	2.521,16	2.622,01	2.726,89	2.835,96	2.949,40	3.067,38

12
304



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO: MERENDEIRA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa tarefas relativas ao armazenamento e seleção de alimentos; controle de estoque; preparo e distribuição da merenda escolar; controle das sobras e restos alimentares; recolhimento e lavagem das louças e demais utensílios; limpeza do local de trabalho; retirada de lixo; e demais atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato, visando atender o programa alimentar estabelecido.

FUNÇÃO: ANALISTA E APOIO ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: compete planejar, organizar, controlar e assessorar as Secretarias e todos os seus departamentos, elaborar atividades da área administrativa, coordenar os trabalhos, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, participando do planejamento da organização e controle de fluxos de trabalhos, sendo objetivo em racionalizar e aperfeiçoar as atividades funcionais.

FUNÇÃO: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compete realizar a atualização dos diferentes canais de comunicação desta municipalidade (mural, sites, comunicados internos), bem como realizar a coordenação das atividades da assessoria de imprensa de todas as Secretarias Municipais.

FUNÇÃO: AGENTE DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Lançar, retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, assim como realizar análise contábeis, econômicas e financeiras; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou a fraude no pagamento dos tributos.

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O terapeuta ocupacional é um profissional dotado de formação nas Áreas de Saúde e Sociais. Sua intervenção compreende avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado. O profissional compreende a Atividade Humana como um processo criativo, criador, lúdico, expressivo, evolutivo, produtivo e de auto manutenção e o Homem, como um ser prático interferindo no cotidiano do usuário comprometido em suas funções práticas objetivando alcançar uma melhor qualidade de vida. As atividades do profissional estendem-se por diversos campos das Ciências de Saúde e Sociais. Avalia seu cliente para a obtenção do projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do seu estado psicológico, social, laborativo e de lazer.

FUNÇÃO: MARCENEIRO/CARPINTEIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas. Aferir ferramentas de corte. Pode especializar-se em determinado tipo de trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Gestor de Compras

Formação: Graduação em Ensino Superior

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: coordena todo o processo de compras do município, desde a de montagem do processo para encaminhamento para licitar até a conclusão do mesmo com o cumprimento final do fornecedor.

b) TAREFA TÍPICA:

1 - Diariamente planeja, coordena e supervisiona a compra de serviços e mercadorias diversas para a Municipalidade, compreendendo desde a identificação dos fornecedores, cotação de preços e demais condições de fornecimento até a emissão dos pedidos e recebimento do material.

2 - Efetua a compra pontual de materiais mais específicos e de maior valor. Recebe as requisições, mantém contatos com fornecedores, cota preços e compara condições de fornecimento, orienta a emissão dos pedidos e acompanha sua entrega. Encaminha as NFs de materiais de manutenção para contabilização e cópias ao superior, para ciência.

3 - Planeja, coordena e supervisiona a movimentação dos produtos, atendendo suas demandas dentro dos prazos e especificações estabelecidas.

4 - Coordena o recebimento, conferência e encaminhamento das Notas Fiscais das compras realizadas para controle.

5 - Atualiza o sistema informatizado o lançamento das compras efetuadas, para controle do estoque.

6 - Executa outras atividades relacionadas com o cargo, e/ou determinadas pelo chefe do Executivo Municipal

15
08



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o referido Projeto n.º 012/2019, o qual altera dispositivos das Leis Municipais n.º 1.906/2015, 2.041/2018 e 2.061/2018, e dá outras providências.

Buscando-se a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos, faz-se necessário a Administração Pública Municipal se adequar referente ao número de servidores públicos efetivos.

Referente ao artigo primeiro do presente projeto de lei, se faz necessário a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente de Combate a Endemias, Assistente Administrativo, Enfermeiro, Contador, Técnico em Enfermagem e Psicólogo, conforme Anexo I – Quadro Geral de Pessoal Permanente.

Em relação ao cargo de Bioquímico, esclarecemos que desde meados do mês de março de 2010, foi extinto o laboratório de análises clínicas do Centro Municipal de Saúde, fazendo-se necessário a readequação do cargo de Bioquímico para Farmacêutico-Bioquímico, com carga horária de 40 horas semanais. Neste sentido, analisaremos algumas decisões dos tribunais pátrios:

Processo: 1682138-4

Relator: Leonel Cunha

Orgão Julgador: 5º Câmara Cível

Data: 17/05/2017 00:00:00

Vistos, RELATÓRIO

b) em 14/02/2005 foi editado o Decreto Estadual nº 4.345/2005, alterando a jornada de trabalho dos Farmacêuticos Bioquímicos para 40 horas semanais, sem contraprestação suplementar;

FUNDAMENTAÇÃO

"Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Servidor público. Odontologistas da rede pública. Aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória. Desrespeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

1. O assunto corresponde ao Tema nº 514 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet e está assim descrito: "aumento da carga horária de servidores públicos, por meio de norma estadual, sem a devida contraprestação remuneratória".



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

2. Conforme a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não tem o servidor público direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legal decorrer redução de seus rendimentos, que é a hipótese dos autos.
3. A violação da garantia da irredutibilidade de vencimentos pressupõe a redução direta dos estipêndios funcionais pela diminuição pura e simples do valor nominal do total da remuneração ou pelo decréscimo do valor do salário-hora, seja pela redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, seja pelo aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória.
4. Não há divergência, nos autos, quanto ao fato de que os odontologistas da rede pública vinham exercendo jornada de trabalho de 20 horas semanais, em respeito às regras que incidiam quando das suas respectivas investiduras, tendo sido compelidos, pelo Decreto estadual nº 4.345/2005 do Paraná, a cumprir jornada de 40 horas semanais sem acréscimo remuneratório e, ainda, sob pena de virem a sofrer as sanções previstas na Lei estadual nº 6.174/70.
5. No caso, houve inegável redução de vencimentos, tendo em vista a ausência de previsão de pagamento pelo aumento da carga horária de trabalho, o que se mostra inadmissível, em razão do disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.
6. Recurso extraordinário provido para se declarar a parcial inconstitucionalidade do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná, sem redução do texto, e, diante da necessidade de que sejam apreciados os demais pleitos formulados na exordial, para se determinar que nova sentença seja prolatada após a produção de provas que foi requerida pelas partes.
7. Reafirmada a jurisprudência da Corte e fixadas as seguintes teses jurídicas: i) a ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos; ii) no caso concreto, o § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, do Estado do Paraná não se aplica aos servidores elencados em seu caput que, antes de sua edição, estavam legitimamente submetidos a carga horária semanal inferior a quarenta horas". (ARE 660010, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015, destaquei).

• **Processo:** 619372-2
Relator: Eugênio Achille Grandinetti
Órgão Julgador: 2º Câmara Cível
Data: 28/09/2010 00:00:00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

4 - A fixação da jornada de trabalho do servidor público está adstrita ao interesse da Administração Pública, tendo em conta critérios de conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, voltado para o interesse público e o bem comum da coletividade. Então, uma lei nova pode extinguir, reduzir ou criar vantagens, inclusive alterar a carga horária de trabalho dos servidores, não existindo no ordenamento jurídico pátrio, a garantia de que os servidores continuarão sempre disciplinados pelas disposições vigentes quando do ingresso no respectivo cargo público." (TJPR, Ap Cível nº 493434-3, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz ROGÉRIO RIBAS, DJ 23/11/2009) - grifou-se.

"(...) Consoante orientação assentada na jurisprudência do STJ, o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo-lhe assegurado, apenas pelo ordenamento constitucional pátrio, a irredutibilidade de vencimentos.

(...) Assim, em se tratando de relação estatutária, deterá a Administração Pública o poder de alterar mediante lei o regime jurídico de seus servidores, inexistindo a garantia de que continuarão sempre disciplinados pelas disposições vigentes quando de seu ingresso. (...)” (REsp 812.811/MG, Rel. Ministra JANE SILVA - Desembargadora convocada do TJ/MG -, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2007, DJ 07/02/2008 p. 1).

- O servidor público não assume o cargo para cumprir uma jornada de trabalho. O servidor é admitido para exercer as atribuições do cargo, assumindo as responsabilidades, inerente à função exercida.

Neste contexto há respaldo legal para a alteração da nomenclatura, carga horária e atribuições do cargo de Bioquímico para Farmacêutico-Bioquímico, bem como reenquadramento necessário do servidor público as necessidades da Administração Pública Municipal.

Referente ao cargo de Técnico em Higiene Dental, faz-se necessário a alteração da nomenclatura do cargo para Técnico em Higiene Bucal, a fim de adequar as demandas do setor de odontologia municipal.

A criação do cargo de Analista de tributos, com carga de 40 horas semanais, visa a contratação futura desses profissionais mediante Concurso Público, em observância a necessidade da Secretaria de Finanças, em especial ao Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

A criação do cargo de Cirurgião Dentista, com carga de 40 horas semanais, visa à contratação futura desses profissionais mediante Concurso Público, em observância a necessidade da Secretaria Saúde, bem como dos programas de atendimento realizados pela Secretaria em questão.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Já a abertura de 02 vagas no cargo de Psicólogo, visa atender as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura e Saúde.

No que consiste ao Anexo IV, o mesmo vem alterar o Quadro de Referência de Vencimentos do Município de Manguinhos, criando salário dos cargos de médicos e alterando o salário dos cargos de advogado e contador, buscando a melhor adequação destes à realidade do mercado.

O cargo de contador é de extrema importância, pois no desempenho de suas funções, é responsável por toda vida financeira da Administração, possuindo inclusive em determinados casos, responsabilidade solidária com o Prefeito, sendo de necessidade de a Administração Pública acrescentar uma vaga ao cargo supra.

Em referência ao cargo de Gestor de Compras, altera-se a Formação para Graduação em Ensino Superior.

Com relação aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, faz-se necessário as alterações dos níveis e classes em observância a alteração da Lei Federal nº. 13.595/2018.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei **em regime de URGÊNCIA**, e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 217/2019 – Gabinete

Manguaerinha/PR, 12 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguaerinha-PR.

O Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei substitutivo, referente ao projeto nº. 012/2019.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

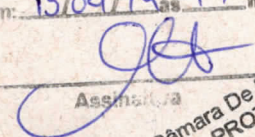
Recebido em: 15/04/19


Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/04/19 às 14 h 45 min.


Assinatura

Câmara De Manguaerinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N.º 012/2019

Conforme tabela a seguir que demonstra o acréscimo e alteração de algumas vagas do QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, observa-se que se levado em conta o nível mínimo exigido de cada cargo o mesmo terá um impacto mensal no valor de R\$ 162.930,52 (Cento e sessenta e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

CARGO	SALÁRIO BASE	VAGAS	TOTAL	Encargos (INSS)	TOTAIS SALÁRIOS E ENCARGOS
Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.367,28	10	R\$ 13.672,80	R\$ 2.734,56	R\$ 16.407,36
Assistente Administrativo	R\$ 1.302,18	15	R\$ 19.532,70	R\$ 3.906,54	R\$ 23.439,24
Enfermeiro	R\$ 3.390,68	10	R\$ 33.906,80	R\$ 6.781,36	R\$ 40.688,16
Contador	R\$ 6.334,26	1	R\$ 6.334,26	R\$ 1.266,85	R\$ 7.601,11
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.606,91	10	R\$ 16.069,10	R\$ 3.213,82	R\$ 19.282,92
Psicólogo	R\$ 3.135,24	2	R\$ 6.270,48	R\$ 1.254,10	R\$ 7.524,58
Farmacêutico-Bioquímico 40hs	R\$ 3.612,02	2	R\$ 7.224,04	R\$ 1.444,81	R\$ 8.668,85
Analista de Tributos	R\$ 2.942,00	5	R\$ 14.710,00	R\$ 2.942,00	R\$ 17.652,00
Cirurgião Dentista 40hs	R\$ 3.611,05	5	R\$ 18.055,25	R\$ 3.611,05	R\$ 21.666,30
Valor Total Acréscimo Vagas Plano de Cargos			R\$ 135.775,43	R\$ 27.155,09	R\$ 162.930,52

*As informações referente ao Salário Base podem ser conferidas no Organograma em anexo.

Deve-se observar também que esse acréscimo só ocorrerá se as novas vagas forem devidamente preenchidas.

Manguinhos, aos 15 dias do mês de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

CRCPR-065418/O-7

15/04/19 às 16 h 04 min

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 012/2019**

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 012/2019, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, tendo como amparo legal o inciso XIV, Art. 6º e o inciso I, Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

“Art. 6º Compete ao Município:

XIV - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico;

Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

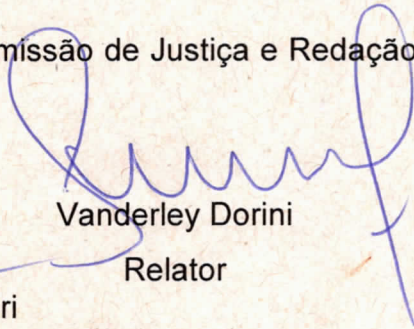
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração”.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de abril de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

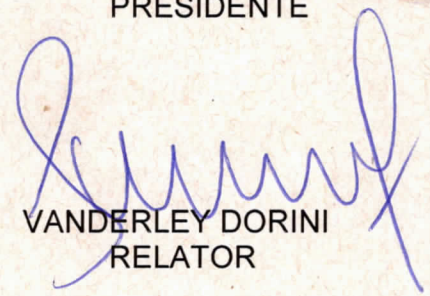
17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 012/2019 do Executivo e Projeto de Lei n.º 005/2019 do Legislativo. O Projeto de Lei n.º 012/2019, altera dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, e dá outras providências. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 005/2019 - Legislativo, declara de utilidade pública municipal o Clube de Mães Ouro Verde – Covó. Definido como relator dos referidos Projetos o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 16/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOAQUIM SARTORI

Presidente

JANISLEY DO RÊGO

Relator

JOÃO PAULO

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 012/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

Alteração dispositivos da Lei
Municipal 1.508/2015 Lei 295/2018
e Lei 2061/2018 e da outra
providência.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável
ATP Janisley

24
Set



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 17/04/19 às 10 h 43 min

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Assinatura

Parecer n.º 028/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 012/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação de vagas em cargos já existentes, criação de novos cargos e alteração de nomenclatura de outros, todos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal, previstos na Leis Municipais n.º 1.906/2015 e 2.041/2018.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 40, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, inclusive criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração direta e indireta, e a fixação de seus respectivos vencimentos.

Nesse contexto, constata-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, não se tratando de matéria restrita à lei complementar.

No mais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea "c", que a iniciativa para

Recebido em 17/04/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

propor projetos de lei sobre o regime jurídico dos servidores públicos é do Chefe do Executivo, a qual também se verifica que foi observada, posto que se trata de Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443. (frisou-se)

No que tange à competência, o Projeto de Lei em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, porquanto dispõe sobre o plano de pessoal do Poder Executivo municipal.

26



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

Em relação ao conteúdo da norma, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.**

Ademais, como sobredito, o Projeto de Lei em análise cria novos cargos e inúmeras novas vagas em cargos já existentes, todos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo municipal, o que por consequência lógica importará em aumento de despesas.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), determina que a ação governamental que importe em aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

O referido Diploma vai além, e prevê que serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento de despesa e não atenda às exigências dos dispositivos colacionados acima. Confira-se:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; (...)

Nesse sentido, em que pese o Projeto de Lei em análise tenha sido instruído com um anexo para fazer as vezes de demonstrativo de impacto orçamentário, este demonstra um mero cálculo aritmético que envolve a multiplicação dos vencimentos e encargos previdenciários dos cargos criados, o que, salvo melhor, juízo não atende às exigências dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal acima transcritos, tampouco ao interesse teleológico da norma. Explico.

Na ótica do subscritor do presente, a fim de adequadamente instruir o expediente que gera despesas ao ente público mediante criação ou aumento de cargos, o impacto orçamentário deveria incluir em seu bojo, ao menos, além da estimativa de gastos mensais, o impacto do aumento do gasto com pessoal na receita corrente líquida do Município e a programação de pagamento para o exercício em que a despesa entrar em vigor, com seu consequente impacto nas leis orçamentárias vigentes.

Ademais, conforme se pode observar dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal acima colacionados, a exigência é que a estimativa do impacto orçamentário não abranja apenas o exercício financeiro que deva entrar em vigor, mas também os outros dois subsequentes, os quais não constam no anexo do Projeto de Lei em análise.

Portanto, considerando que tais anexos não foram satisfatoriamente apresentados, entendo prudente, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, RECOMENDAR aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, que encaminhem ofício ao Prefeito Municipal, para

28
2024



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto orçamentário financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

IV. CONCLUSÕES

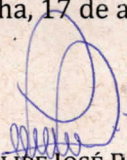
Ex positis, após cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Por fim, rememoro que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, conforme preleciona o Art. 28, §2º, inciso V, da Lei Orgânica municipal, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 17 de abril de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 12/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera dispositivos da Lei Municipal
1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, e
dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 012/2019, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei
Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art.
98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças
manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar
dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, tendo
como amparo legal o inciso XIV, Art. 6º e o inciso I, Art. 44, da Lei Orgânica
Municipal, que dispõem:

"Art. 6º Compete ao Município:

*XIV - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime
jurídico;*

*Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham
sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos
públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração".*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei
n.º 012/2019.

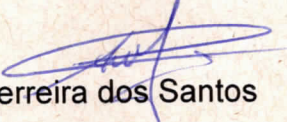
30
Jef



Câmara Municipal de Mangueirinha

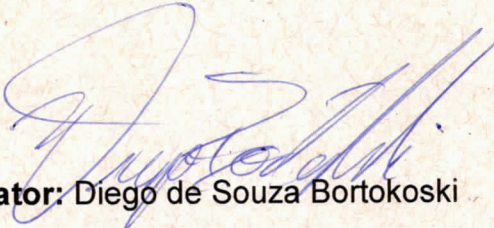
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 17 de abril de
dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani


Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski





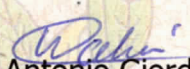
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

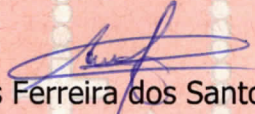
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

08/2019

Aos dezessete dias do mês de abril do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 12/2019**— R\$ 173.468,12 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), e o de autoria do Poder Legislativo o **Balancete financeiro n.º 03/2019** no valor de R\$ 173.468,12 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos). Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 17/04/17, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GIORDINI

Presidente

AMÓS F. SANTOS

Relator

DIEGO S. BORTOCASI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 12/2019, QUE DÁ DATA DE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS DO LEI Nº 06/2019, LEI 2041/2018 E LEI 2061/2018 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das

matérias:

CONCLUIAMOS EM FORNECER PARECER FAVORÁVEL A EXAMINAÇÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 12/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 12/2019, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, tendo como amparo legal o inciso XIV, Art. 6º e o inciso I, Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

“Art. 6º Compete ao Município:

XIV - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico;

Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração”.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 12/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e dois de abril de dois mil e dezenove.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

34
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

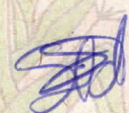
CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, o item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 012/2019 – Altera dispositivos da Lei Municipal 1.906/2015, Lei 2041/2018 e Lei 2061/2018, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 22/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz dos Santos

Relator

Wete A.D. Apostol

Membro

Diogo A.C. Nod

Membro

Diogo Abel

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 012/2019 do Executivo
que altera dispositivos das leis municipais
1906/2015, 2041/2018 e 2061/2018.

Conclusões a respeito das

matérias:

A referida matéria mostra o Executivo
Municipal adequar-se referente ao número de
Serviços públicos efetivos.

Para-se também criar vagas para concurso
Público, onde busca-se oferecer uma prestação de
serviço de qualidade aos cidadãos.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorece a matéria

36
GAB